DECRETO No 092 de 10 de Dezembro de 2018

**Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município afetada por** **Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme IN/MI 02/2016**

O Senhor Valdir Luiz Sartor, Prefeito do Município de Deodápolis, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu Artigo 44, Inciso V e pelo artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que a Região Rural do Distrito de Vila União foi atingido na Data de 01 de Dezembro de 2018 por fortes precipitações pluviométricas que vieram a causar o desastre (COBRADE 1.1.4.3.3 BOÇOROCAS) fenômeno atípico que superou a média histórica, tendo o fato agravado o efeito do Desastre ocorrido anteriormente no dia 26 de Outubro de 2018 quando fortes chuvas se abateram sobre o município de Deodápolis na Região do Distrito de Vila União, área rural durante 03 horas;

II- Que em decorrência do desastre foram registrados os seguintes danos Desvio do curso do córrego Sobrevivente que passou a correr pelo leito carroçável da Estrada Municipal Travessão da 17ª Linha á 13ª Linha com danos ao leito carroçável da Rodovia Municipal com a formação de voçoroca de 3m de profundidade e 05 m de largura numa extensão de 1.1 Km, vindo o material (terra e areia) levado em arrasto pela força das águas causando o assoreamento do córrego Colina Coberta próximo a sua nascente, ocasionando prejuízos humanos e econômicos prejudicando o escoamento da produção local.

III – Que o parecer Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **“Situação de Emergência”**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **“Situação de Emergência”** em partes das áreas rural do Distrito de Vila União contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.1.4.3.3 boçorocas, conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º.**Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.**Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 (onze) de dezembro de 2018.**

**VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal**